

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO:			
NOME DO CLIENTE:			
RG:		CPF/CNPJ:	
DATA DE NASCIMENTO:		NOME DA MÃE:	
ENDEREÇO:			Nº:
CEP:	CIDADE:		TELEFONE:
BAIRRO:		QUADRA:	LOTE:
ENTRE RUAS:			

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: (nº de parcelas) x R\$
Valor por extenso:

O cliente acima qualificado declara conhecer e concorda com as seguintes condições:

- a) Autoriza a cobrança do valor da parcela mensal referente a adesão ao serviço de esgotamento sanitário na rubrica de serviços de esgotamento sanitário e da tarifa na conta mensal, conforme Tabela de Tarifas de Saneamento Básico Vigente.
- b) A Lei nº 11.445/07, cita que “toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços”.
- c) É obrigatória a interligação do imóvel à rede coletora da SANEPAR, sendo de responsabilidade do cliente os serviços de interligação e de demarcação do local onde será instalada a ligação de esgoto, conforme Decreto Estadual nº 5.711/02.
- d) O cliente fica proibido de ligar água de chuva na rede de esgoto da SANEPAR, conforme Decreto Estadual nº 3.926/88, artigo 21, e Decreto Estadual nº 5.711/02.
- e) É proibido a utilização de poços rasos escavados (fossas) para disposição de esgotos domésticos ou industriais, conforme Decreto Estadual nº 3.926/88.
- f) Toda ligação irregular de esgoto sanitário ou de outras procedências, feita a galeria de águas pluviais, deverá ser desconectada e ligada a rede coletora de esgoto, conforme Decreto Estadual nº 5.711/02.
- g) O proprietário é corresponsável por eventuais dívidas decorrentes de serviços prestados para inquilinos ou terceiros que ocuparem o imóvel, bem como por qualquer outro fato decorrente de ação destes terceiros.
- h) Contas pagas após o vencimento: valor com aplicação de correção monetária pela variação do IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo - IBGE) entre a data de vencimento e a data de pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento).

- i) O cliente é responsável pelos débitos existentes na ocasião do cancelamento da ligação por sua solicitação ou por iniciativa da SANEPAR, conforme disposição do Decreto Estadual nº 3.926/88.
- j) É de responsabilidade do cliente manter os seus dados cadastrais atualizados. Sempre que mudar de endereço, deverá comunicar à SANEPAR, para atualização cadastral.
- k) A interligação de esgoto não doméstico à rede coletora somente poderá ser feita mediante o atendimento a todas as exigências normativas previstas à prestação do serviço e com a prévia aprovação e autorização da SANEPAR, conforme Decreto Estadual nº 3.926/88.
- l) O prazo para execução da ligação de esgoto, desde que todas as condições estejam atendidas e não existam outros impedimentos, como a necessidade de ampliação de rede, será de até 10 dias úteis, contados a partir desta solicitação.
- m) As condições que regem a prestação dos serviços pela SANEPAR estão expressas no Decreto Estadual nº 3.926/88 e demais legislações, e normas da Companhia, que o cliente declara conhecer e tem acesso via site www.sanepar.com.br

Em concordância com as cláusulas acima, o solicitante autoriza a SANEPAR a executar a ligação de esgoto no endereço acima mencionado, concordando com o lançamento na conta dos valores correspondentes a forma de pagamento estipulada ou de outros serviços que venha solicitar futuramente.

(nome do local), (dia) de (mês) de 20XX.

Registrado por: (nome do empregado) Funcional:(SXXXXXX)

Solicitado por: (nome do cliente ou solicitante)

RG:

CPF:

Assinatura do cliente ou Solicitante: _____